

1871
Fevereiro

os papéis que instruem o Requerimento
do Sr. Edet e C. S. Vasconcellos

27
Reino

N.º 1210 Acerca do requerim^{to} do Sr
Reino peçoas e entre ellas 2 eleitores
da Pedra do Lauto.

J.
Em data de 6 de Novembro de 1869 re-
quereram onze peçoas e entre ellas
dois eleitores da Pedra do Lauto -
Luz.ª do Sr. Granja e Bom Sucesso -
pequenos lugares, que actualmente per-
tencem à freguesia de S. Thomé de
Azevedo, a sua annexação à fre-
guesia proxima de S. Maria Maior de
Barcellos, ambas situadas no Com. de
Terreiro. Esta pertença foi indefe-
rida pelos fundamentos exarados
na Portaria do Ministerio dos Ne-
gocios do Reino de 6 de Março de 1870
para o Governador Civil do Districto
de Braga. Constando serem quatro
o numero total dos eleitores daquel-
les quatro lugares, os dois, que assigna-
ram o requerimento, não comple-
tavam os dois terços exigidos pelo De-
creto com força de Lei de 15 de Abril
de 1869. Segundo requerimento foi
apresentado, depois desta resolução
com as assignaturas de quatro eleito-
res, reconhecidas por Tabelião em
19 de Maio de 1870; e ambos foram
preparados com as informacoes exigi-
das pelo Cit Decreto umas anteriores
e outras posteriores ao 1.º requerimento
6.º porém dividido, em presença dos
documentos juntos se o 1.º total

1871
 Reverendo dos electores dos quatro logares acima
 indicados, e de 4 ou de 3 somente
 visto que um delly João Joaquim da
 Silva pela copia authentica do recen-
 samento de 1870 a 1871, se mostra não
 residir em nenhum d'aquelle logares
 mas nos das Fregues, que parece diverso.
 Não deixará a conferencia dos Fiscoes
 da fôrta e Fazenda de fôrta em relevo,
 que a applicação literal do cit Decreto
 a desannexação de uma parte da
 Parochia, principalmente rural po-
 de entregar a vontade mobil de
 um só elector ou de poucos como se
 verifica nesta hypothese a desmem-
 bração da freguesia, em quanto os
 moradores de outros logares igual-
 mente pequenos, mas sem nenhuma
 representação politica, até de
 direito de requerer com esperanza
 de resultado, ficam privados. Con-
 siderando porém que ou o numero
 dos electores seja ou de 4 ou de 3 em
 qualquer dos casos se verifica pro-
 nunciarem a sua totalidade ou
 a mais de $\frac{2}{3}$ em favor da desmem-
 bração de uma parte da Parochia
 de S. Thomé de Anorello, e da sua
 annexação á de S. Maria Maior
 de Barcelloy, numero excedente do
 exigido pela disposições literal do cit.
 Decreto. Considerando que as informa-
 ções do Reverendo Arcebispo Primaz
 do Governador Civil em Com.^o de
 Districto, do Adv.^o do Com.^o em Bar-
 celloy, do Camara Municipal respectiva

1871
Fevereiro

e da Junta de Parochia, á qual se per-
teu fazer a annexação, foram todas
favoráveis á desmembração dos quatro
logares da freguesia de Arcorello. Con-
siderando que a informação desta Jun-
ta de Parochia contraria á perten-
ção por maioria não passa de um
acto essencialmente preparatorio
do processo, mas sem força para
impedir a resolução superior do Gover-
no uma vez que tinha o voto affir-
mativo do Conselho d'Estado. Consi-
derando que a planta tipografica
junta, vesivelmente mostra a couve-
niencia da annexação requerida, a
qual sem contrariar os usos e costumes
colloca os moradores dos quatro
logares mais proximos da futura
Parochia, já por ser menos a dis-
tancia a nova matrix, já por ser
maior a facilidade de communica-
ção por estradas abertas de novo.
Considerando finalmente que a sub-
tracção de 15 fogos á freguesia de
Arcorello, segundo informa o Rev.^{do}
Arcebispo Primaz não deve com-
prometter a futura existencia
da respectiva Parochia, composta
de 127 fogos e 447 habitantes, se-
gundo o recenseamento geral de 1864.
Os fiscaes da Carvão e Fazenda reu-
nidos em conferencia em conformi-
dade do Decreto de 9 de Junho
de 1870 são unanimemente do pare-
cer que visto acharem-se reunidos
Todos os elementos de informação,

1871 e preparo do processo, em conformidade
 Fevereiro do Decreto com força de Lei de 15
 de Abril de 1869, a annuacão requerida
 está no caso de ser favoravelmente
 resolvida para todos os effectos legais
 P. Idem. C. J. Vasconcellos

Marco
 2

Nº 1156
 Fazenda Acerca do requerim^{to} de D. Cla-
 ra Constançia da Silva e
 Mello e D. Maria Ritta def. astro.
 D. Clara Constançia da Silva e Mello
 e D. Maria Ritta def. astro. a 1ª Viuva
 e a 2ª filha de Nuno Rebello Pe-
 reira, tº off. d'º Alameda de Vicenna
 de Castello, pedem no requerimento
 junto, o pagamento do ordenado, que
 se ficou devido a seu marido
 e pae liquidado em 18613 reis. Jun-
 tarão os seguintes documentos -
 certidão de Casamento da 1ª Supp.
 com o d.º tº official Nuno Rebello - Di-
 ta do fallecimento deste aos 16 de
 Outubro de 1870 - Certidão de Bat-
 tismo da 2ª Supp. em que se mostra
 ser maior, e certidão de ser filha
 unica do fallecido mas com uma
 rasura visivel na palavra Rita
 defeito que se supõe por outro do-
 cumento do processo, em que o mes-
 mo nome appareceu sem vicio. No
 rigor de direito deveria exigir-se cer-
 tidão de que o casamento se fez
 segundo o costume do reino, ou da
 escriptura autentica tendo-a ha-
 vido, como porém a filha é maior,
 é meu parecer que se pode fazer

8.